

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 08 /2017-MP/PA

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 05.054.960/0001-58, estabelecida nesta capital à Rua João Diogo, 100, bairro Cidade Velha, CEP: 66015-165, neste ato representada pelo Exmo. Sr. Procurador Geral de Justiça Dr. **MARCOS ANTONIO FERREIRA DAS NEVES**, brasileiro, residente nesta Capital, doravante denominado(a) **ADMINISTRAÇÃO** e a Empresa **SERVICELINE COMERCIO E SERVICOS ESPECIALIZADOS LTDA - ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 09.107.461/0001-32, Inscrição Estadual nº 152803653, com sede à Av. Júlio César, 3318 – Val de Cans – Belém – Pará, telefone: (91) 3031-1777 / 3236-3577, Email.: serviceline@servicelinebrasil.com, Home Page: www.servicelinebrasil.com, neste ato representada pelo Sr. **AUGUSTO CESAR DOS REIS HABER**, brasileiro solteiro, empresário, residente e domiciliado na cidade de Belém – PA, doravante denominada **COMPROMITENTE FORNECEDOR**, resolvem firmar a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, de acordo com o resultado do Pregão Eletrônico n.º 041/2016-MP/PA, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente termo tem por objeto e finalidade o **REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE COPEIRAGEM, DE RECEPCIONISTA E DE TELEFONISTA NAS DEPENDÊNCIAS DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ**, nas condições definidas no ato convocatório, seus anexos, propostas de preços e Ata do Pregão Eletrônico nº 041/2016-MP/PA vinculada ao PROCESSO Nº. 223/2015-SGJ-TA (PROTOCOLO Nº 53596/2015) que integram este instrumento independente de transcrição, pelo prazo de validade do registro.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO

2.1 O(s) preço(s) registrado(s), a quantidade, o(s) fornecedor(es) e as especificações dos objetos constantes deste instrumento encontram-se contidos na tabela abaixo, obedecida a ordem de classificação:

Lote VII - Sudeste II					
Item	Serviço	Unid	Qtd (A)	Valor unitário (B)	Valor mensal (A x B) = (C)
18	Serviços de Recepcionista	Posto	9	2.759,55	24,835,95
19	Serviços de Telefonista	Posto	4	2,821,00	11,284,00
20	Serviços de Copeiragem	Posto	2	2.361,49	4.722,98
Total do Lote VII					40.842,93

2.1.1 O valor global anual estimado desta Ata é de **R\$ 490.115,16**.

2.2 O preço registrado já inclui todas as despesas necessárias, sem quaisquer ônus para o MINISTÉRIO PÚBLICO no que se refere a frete, tributos e outros.

2.3 Com objetivo de formação de cadastro de reserva, no caso de impossibilidade de atendimento pelo primeiro colocado da ata nas hipóteses previstas nos arts. 20 e 21 do Decreto Federal 7892/2013, ficará registrado na Ata de Formação de Cadastro de Reserva do pregão os licitantes aptos e/ou que aceitaram cotar os bens com preços iguais ao do licitante vencedor na sequência da classificação do



ESTADO DO PARÁ
MINISTÉRIO PÚBLICO

certame, devendo a ordem de classificação ser respeitada nas contratações.

Classificação	CPF/CNPJ	Nome/Razão Social
1	08.538.011/0001-31	DIAMOND SERVICE LTDA
2	63.807.812/0001-63	BRASLOC SERVICOS COMBINADOS DE ESCRITORIOS E ADMINISTRA
3	13.258.951/0001-07	STYLUS SERVICOS DE LIMPEZA E CONSERVACAO LTDA - EPP

CLÁUSULA TERCEIRA - DA REVISÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

3.1 . Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na alínea "d", do inciso II do caput do art. 65 da lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

3.2 . Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

3.2.1 Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

3.2.2 A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

3.3 Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

I. Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados;

II. Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

3.3.1 Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

CLÁUSULA QUARTA - DO CANCELAMENTO DOS PREÇOS REGISTRADOS

4.1. O registro do fornecedor será cancelado quando:

I. Descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;

II. Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

III. Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

IV. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, ou no art. 7º da lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002.

4.1.1. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos incisos I, II e IV do caput será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

4.2. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da Ata, devidamente comprovado e justificado:



ESTADO DO PARÁ
MINISTÉRIO PÚBLICO

- I. Por razão de interesse público; ou
- II. A pedido do fornecedor.

CLÁUSULA QUINTA – DOS PEDIDOS

- 5.1. O MINISTÉRIO PÚBLICO solicitará, mediante Nota de Empenho e/ou Contrato, a quantidade necessária ao seu consumo regular, observada a estimativa, não havendo impedimento que a quantidade e período regular de fornecimento sejam modificados em razão da necessidade do órgão, devidamente justificada;
- 5.2. O registro dos preços efetivados na Ata não obriga a Administração a firmar contratações que deles poderão advir, cabendo, contudo, na hipótese de opção por outro meio de contratação, assegurar ao beneficiário do registro preferência em igualdade de condições.
- 5.3. Os detentores da Ata de Registro de Preços ficam obrigados a atender todos os pedidos de fornecimento efetuados pelo ÓRGÃO durante a vigência da Ata, mesmo que a entrega deles decorrentes esteja prevista para data posterior ao seu vencimento.

CLÁUSULA SEXTA - DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS POR ÓRGÃO OU ENTIDADES NÃO PARTICIPANTES

- 6.1. As adesões à Ata, se autorizada pela Administração do Ministério Público, serão regidas pelo Artigo 23 do Decreto Estadual 876/2013, e não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na Ata de Registro de Preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes;
- 6.2. O quantitativo decorrente das adesões à Ata de Registro de Preços não poderá exceder, na totalidade, ao quintuplo do quantitativo de cada item registrado na Ata de Registro de Preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independente do número de órgãos não participantes que aderirem.
- 6.2.1. Quantidade máxima a ser adquirida por órgão não participante:

Item	Apresentação	Por cada órgão não participante	Considerando todos os órgãos não participantes
18	Recepcionista	9	45
19	Telefonista	4	20
20	Copeiragem	2	10

- 6.2.2. Não poderão aderir os órgãos da administração pública federal, nos termos do Decreto Federal nº 7.892/2013.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA

- 7.1. A vigência do presente instrumento será de 12 (doze) meses, improrrogáveis, contados da data da publicação deste instrumento no Diário Oficial do Estado do Pará.

CLÁUSULA OITAVA - DAS SUPRESSÕES

- 8.1. A supressão dos produtos registrados na Ata de Registro de Preço poderá ser total ou parcial, a critério do Órgão Gerenciador, considerando-se o disposto no §4º do Art. 15 da lei nº 8.666/93 e alterações.

CLÁUSULA NONA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Classificação: 12101.03.122.1434.8332 – Operacionalização das ações administrativas
Elemento: 3390-37 – Locação de mão de obra
Fonte: 0101 – Recursos Ordinários



ESTADO DO PARÁ
MINISTÉRIO PÚBLICO

CLÁUSULA DÉCIMA - DA EFICÁCIA

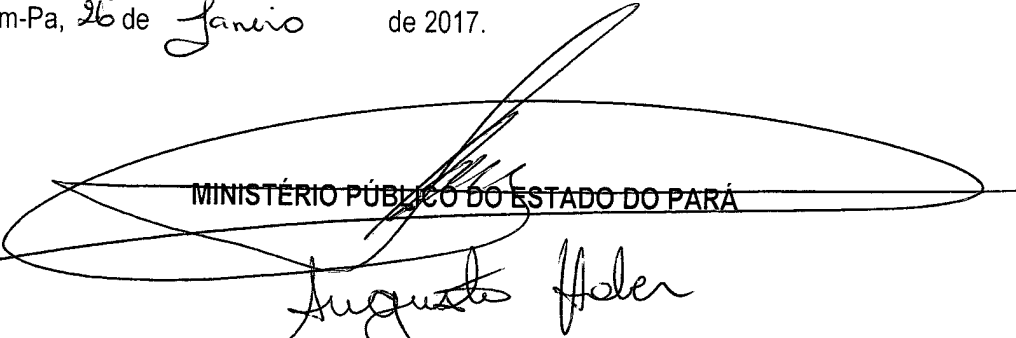
9.1. A presente Ata de Registro de Preços somente terá eficácia após a publicação do respectivo extrato no Diário Oficial do Estado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO

Fica eleito o Foro da Justiça Estadual do Pará, Comarca de Belém-PA, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente instrumento.

E, por estarem justas e compromissadas, as partes assinam o presente Termo em duas vias, de igual teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Belém-Pa, 26 de *Janio* de 2017.


MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

SERVICELINE COMERCIO E SERVICOS ESPECIALIZADOS LTDA – ME

Testemunhas:

Silvana da S. Costa
RG: 4013417

Arábia Rodrigues da Rosa
RG: 418 7968

AUXILIAR DE ADMINISTRAÇÃO - AUD-C-II	1	4.445,25		5.909,83	5.099,35	45.894,51	61.348,94
AUXILIAR DE ADMINISTRAÇÃO - AUD-C-V	8	52.757,21		55.055,26	68.699,07	21.001,10	197.512,64
SUPERIOR	11	65.381,28	12.704,56	131.274,03		4.941,00	214.300,87
ASSESSOR DE PROCURADOR DE JUSTIÇA - MP/CPCP-102.05	1	7.776,42		4.479,21			12.255,63
TECNICO - ASSISTENTE SOCIAL - ATC-A-II	1	3.165,87		3.704,05	658,00		7.527,92
TECNICO - ASSISTENTE SOCIAL - ATC-A-IV	1	3.490,38		3.392,63	876,00		7.759,01
TECNICO - ASSISTENTE SOCIAL - ATC-B-I	1	3.848,10	3.078,48	2.216,49	337,00		9.480,07
TECNICO - ATC-D-I	1	6.268,12		21.281,11	438,00		27.987,23
TECNICO - CONTADOR - ATC-A-I	1	3.015,15		4.124,73	658,00		7.797,88
TECNICO - PSICOLOGO - ATC-A-III	1	5.432,88					5.432,88
TECNICO ESPECIALIZADO - MEDICO - ATE-D-V	1	10.285,16		14.405,21			24.690,37
TECNICO ESPECIALIZADO ATE-D-I	1	6.889,59	9.626,08	12.551,89	658,00		29.725,56
TECNICO ESPECIALIZADO ATE-D-II	1	7.234,10		31.336,78	658,00		39.228,88
TECNICO ESPECIALIZADO ATE-D-IV	1	7.975,51		33.781,93	658,00		42.415,44
Previdência							
Total	0	-	-	-	-	-	2.097.959,11
FunPrev	0	-	-	-	-	-	886.078,16
FinanPrev	0	-	-	-	-	-	1.095.737,38
INSS	0	-	-	-	-	-	115.584,57
Ipamb	0	-	-	-	-	-	559,00

Protocolo: 141076

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
Nº DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: 014/2017-MP/PA.
MODALIDADE DE LICITAÇÃO: PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 054/2016-MP/PA
Partes Contratantes: Ministério Público do Estado do Pará e a empresa **LIMP - EXPRESS COMERCIO DE MATERIAL DE LIMPEZA LTDA - EPP** (CNPJ: 11.005.255/0001-63).
Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE HIGIENE E LIMPEZA E UTENSÍLIOS DE COZINHA E HOSPITALAR.
 Data da Assinatura: 26/01/2017.
 Vigência: 27/01/2017 a 26/01/2018.
Preços Registrados:

LOTE III					
Item	Especificação (03 itens)	Und	Qtde	Preço Unitário Estimado	Total Estimado do Item
17	Guardanapo de pano em tecido felpudo 100% algodão, medindo aproximadamente 42x60cm, com acabamento em bainha virada. MARCA: ARTEX	Unid	80	R\$ 1,64	R\$ 131,20
18	Flanela cortada 30x40, com acabamento em overlock, para limpeza geral cor branca. MARCA: S. MARGARIDA	Unid	200	R\$ 0,90	R\$ 180,00
19	Guardanapo de papel, grofado, branco, folha simples, medidas aproximadas 23x20cm. Pacote c/50 unidades. MARCA: SCALA.	Pacote	2.000	R\$ 0,82	R\$ 1.640,00
20	Papel toalha em rolo, grofado, branco, com 100% fibras celulósicas, rolo com 60 toalhas medindo 21cm x 20cm, não reciclado. Pacote c/02 rolos. MARCA: SCALA.	Pacote	1.000	R\$ 3,22	R\$ 3.220,00

21	Papel toalha em rolo, grofado, branco, de 1ª qualidade, com 100% fibras celulósicas, rolo com aproximadamente 200mx20cm, não reciclado, com tubete interno reforçado de 60 mm, com no mínimo 04 fitas em papelão. MARCA: ECONOCLEAN.	Rolo	600	R\$ 12,08	R\$ 7.248,00
22	Papel higiênico em rolo, grofado, branco, com 100% fibras celulósicas, rolo de 300m x 10cm, não reciclado, com tubete interno reforçado de 60mm, com no mínimo 04 fitas em papelão. MARCA: ECONOCLEAN.	Rolo	600	R\$ 5,03	R\$ 3.018,00
23	Papel toalha interfolhado, grofado, branco, de 1ª qualidade, com 100% fibras celulósicas, medidas: 23x23 cm. Fardo c/ 1.250 unidades. MARCA: ECONOCLEAN.	Fardo	800	R\$ 14,82	R\$ 11.856,00
24	Luva em látex, 100% natural, anti-alérgica, antibacteriana, com palma-antiderrapante e revestida internamente com verniz silver - tam P. Validade mínima de 24 meses, a partir da data de entrega. MARCA: VOLK.	Par	50	R\$ 3,13	R\$ 156,50
25	Luva em látex, 100% natural, anti-alérgica, antibacteriana, com palma-antiderrapante e revestida internamente com verniz silver - tam M. Validade mínima de 24 meses, a partir da data de entrega. MARCA: VOLK.	Par	50	R\$ 3,13	R\$ 156,50
26	Luva em látex, 100% natural, anti-alérgica, antibacteriana, com palma-antiderrapante e revestida internamente com verniz silver - tam G. Validade mínima de 24 meses, a partir da data de entrega. MARCA: VOLK.	Par	50	R\$ 3,13	R\$ 156,50
VALOR GLOBAL III =					R\$ 27.762,70

Foro: Belém

Ordenador Responsável: Marcos Antônio Ferreira das Neves.

Endereço da Contratada: Travessa Dr. Moraes, Alameda Amazônia, 55, Batista Campos, Belém-Pa, CEP: 66.035-080
Protocolo: 141100

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
Nº DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: 006/2017-MP/PA
MODALIDADE DE LICITAÇÃO: PREGÃO ELETRÔNICO 041/2016-MP/PA
Partes Contratantes: Ministério Público do Estado do Pará e **SERVICELINE COMERCIO E SERVICOS ESPECIALIZADOS LTDA - ME** (CNPJ/MF sob nº 09.107.461/0001-32)
Objeto: Registro de Preços para Contratação de Pessoa Jurídica para Prestação de Serviços de Copeiragem, de Recepcionista e de Telefonista nas Dependências do Ministério Público do Estado do Pará
 Data da Assinatura: 26/01/2017
 Vigência: 27/01/2017 a 26/01/2018
Preços Registrados:

Lote I - Belém I					
Item	Serviço	Unid	Qtd (A)	Valor unitário (B)	Valor mensal (A x B) = (C)
01	Serviços de Recepcionista	Posto	14	2.738,75	38.342,50
02	Serviços de Telefonista	Posto	8	2.811,78	22.494,24
03	Serviços de Copeiragem	Posto	6	2.343,52	14.061,12
Total do Lote I					74.897,86

O valor global anual estimado desta Ata é de R\$ 898.774,32

Foro: Belém - PA

Ordenador Responsável: Marcos Antônio Ferreira das Neves

Endereço da Contratada: Av. Júlio César, 3318 - Val de Cans - Belém - Pará, telefone: (91) 3031-1777 / 3236-3577, Email.: serviceline@servicelinebrasil.com, Home Page: www.servicelinebrasil.com
Protocolo: 141135

Lote VII - Sudeste II					
Item	Serviço	Unid	Qtd (A)	Valor unitário (B)	Valor mensal (A x B) = (C)
18	Serviços de Recepcionista	Posto	9	2.759,55	24.835,95
19	Serviços de Telefonista	Posto	4	2.821,00	11.284,00
20	Serviços de Copeiragem	Posto	2	2.361,49	4.722,98
Total do Lote VII					40.842,93

O valor global anual estimado desta Ata é de R\$ 490.115,16.
Foro: Belém - PA
Ordenador Responsável: Marcos Antônio Ferreira das Neves
Endereço da Contratada: Av. Júlio César, 3318 - Val de Cans - Belém - Pará, telefone: (91) 3031-1777 / 3236-3577, Email.: serviceline@servicelinebrasil.com , Home Page: www.servicelinebrasil.com

Protocolo: 141151

EXTRATO DA ATA DA 2ª SESSÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO SUPERIOR - 2017
 (Lei nº 8.625, de 12.02.1993 - art. 15, § 1º)

DATA E HORA - 25.01.2017, das 9:30h às 14:00.

LOCAL - Plenário "Octávio Proença de Moraes", no Edifício-Sede do Ministério Público do Estado do Pará. **PRESENTES** - Dr. **MARCOS ANTONIO FERREIRA DAS NEVES**, Procurador-Geral de Justiça, Presidente do Conselho Superior; Dr. **JOSÉ ALMERINDO CARDOSO LEITÃO**, Corregedor-Geral do Ministério Público; os Conselheiros: Dra. **ROSA MARIA RODRIGUES CARVALHO**, Dr. **FRANCISCO BARBOSA DE OLIVEIRA**, Dra. **LEILA MARIA MARQUES DE MORAES**, Dra. **MARIA DO SOCORRO MARTINS CARVALHO MENDO** e Dr. **LUIZ CESAR TAVARES BIBAS**.

DELIBERAÇÕES - Após amplamente discutidos os assuntos constantes da pauta, conforme detalhadamente descrito na Ata desta reunião, arquivada em pasta própria, o Conselho Superior tomou as seguintes decisões:

Antes do início da apreciação dos itens da pauta, o Exmo. Corregedor-Geral do Ministério Público solicitou à Secretária do Conselho Superior encaminhamento de ofício à Subprocuradoria-Geral de Justiça para a área técnico-administrativa, requerendo a instalação de cabos de rede nos notebooks do Plenário Octávio Proença de Moraes, em razão da instabilidade da rede sem fio inviabilizar o acesso aos arquivos digitais dos expedientes e processos em apreciação.

ITENS DA PAUTA:

Julgamento de Certames:

1.1. Julgamento de Remoção na 3ª Entrância, para o cargo de **2º PJ DE CRIMES CONTRA A ORDEM TRIBUTÁRIA**, pelo critério de **MERECIMENTO** - ED-037/2016 - Processo nº 045/2016/MP/CSMP.

O feito foi anunciado pelo Exmo. Sr. Presidente, Dr. **MARCOS ANTONIO FERREIRA DAS NEVES**, e, após a leitura do Relatório da Corregedoria-Geral, pelo Exmo. Sr. Corregedor-Geral, Dr. **ALMERINDO JOSÉ CARDOSO LEITÃO**, abertas as discussões, após debates, o Conselho Superior decidiu, à unanimidade, pelo Sobrestamento do julgamento, para que sejam realizadas diligências, nos termos da proposição apresentada pela Conselheira, Dra. **MARIA DO SOCORRO MARTINS CARVALHO MENDO**, com fundamento no art. 9º, § 5º, da Resolução nº 003/2014-CSMP, para adoção de providências, pela Corregedoria-Geral do Ministério Público, com vistas à confirmação de declarações e informações apresentadas nas inscrições dos dois candidatos que concorrem no certame, Dra. **MÁRCIA BEATRIZ REIS SOUZA** e Dr. **JOSÉ HAROLDO CARNEIRO MATOS**, quanto aos serviços afetos a seus cargos estarem em dia.

1.2. Julgamento de Remoção na 2ª Entrância, para o cargo de **2º PJ DE MOJU**, pelo critério de **MERECIMENTO** - ED-038/2016 - Processo nº 046/2016/MP/CSMP.

O feito foi anunciado pelo Exmo. Sr. Presidente, Dr. **MARCOS ANTONIO FERREIRA DAS NEVES**, e, após a leitura do Relatório da Corregedoria-Geral, pelo Exmo. Sr. Corregedor-Geral, Dr. **ALMERINDO JOSÉ CARDOSO LEITÃO**, abertas as discussões, após debates, o Conselho Superior decidiu, à unanimidade, pelo Sobrestamento do julgamento, para que sejam realizadas diligências, nos termos da proposição apresentada pela Conselheira, Dra. **MARIA DO SOCORRO MARTINS CARVALHO MENDO**, com fundamento no art. 9º, § 5º, da Resolução nº 003/2014-CSMP, para adoção de providências, pela Corregedoria-Geral do Ministério Público, com vistas à confirmação de declarações e informações apresentadas nas inscrições dos dois candidatos integrantes da 3ª quinta parte da lista de antiguidade da segunda entrância, os únicos que concorrem efetivamente no certame, Dr. **AFONSO JOFREI MACEDO FERRO** e Dr. **DANIEL MENEZES BARROS**, quanto aos serviços afetos a seus cargos estarem em dia.

1.3. Julgamento de Remoção na 1ª Entrância, para o cargo de **2º PJ DE MOCAJUBA**, pelo critério de **ANTIGUIDADE** - ED-039/2016 - Processo nº 047/2016/MP/CSMP.

O Egrégio Conselho Superior, por unanimidade de votos, apreciou e **DEFERIU** a inscrição do candidato mais antigo dentre os inscritos ao certame, Dr. **MAURO GUILHERME MESSIAS DOS**

SANTOS, por preencher os requisitos previstos no art. 89 e 98 da LCE nº 057/2006.

O Órgão Colegiado, em sessão pública e votação aberta, nominal e fundamentada, apreciando os dados constantes no Relatório da Corregedoria-Geral do Ministério Público e as normas legais vigentes, nos termos do art. 26, III da LCE nº 057/2006, **DECIDIU INDICAR**, à unanimidade, o Promotor de Justiça **MAURO GUILHERME MESSIAS DOS SANTOS**, que ocupa a 36ª posição na lista de antiguidade da 1ª entrância, para remoção ao cargo de **2º PJ DE MOCAJUBA**, em razão de ser o candidato mais antigo concorrendo no certame e não existir qualquer motivo que legitimasse a sua recusa.

1.4. Julgamento de Remoção na 1ª Entrância, para o cargo de **2º PJ DE NOVO PROGRESSO**, pelo critério de **MERECIMENTO** - ED-040/2016 - Processo nº 048/2016/MP/CSMP.

O Egrégio Conselho Superior, **TOMOU CONHECIMENTO** de que o certame se tornou deserto após a desistência de todos os candidatos e, à unanimidade, **DECIDIU** pelo sobrestamento do processo de reabertura da vaga, em razão da elevação da Comissão de Novo Progresso à segunda entrância, devendo ser disponibilizada, oportunamente, para promoção à segunda entrância.

1.5. Julgamento de Remoção na 1ª Entrância, para o cargo de **2º PJ DE CANAÃ DOS CARAJÁS**, pelo critério de **ANTIGUIDADE** - ED-041/2016 - Processo nº 049/2016/MP/CSMP.

O Egrégio Conselho Superior, por unanimidade de votos, apreciou e **DEFERIU** a inscrição do candidato mais antigo dentre os inscritos ao certame, Dr. **RUI BARBOSA LAMIM**, por preencher os requisitos previstos no art. 89 e 98 da LCE nº 057/2006. O Órgão Colegiado, em sessão pública e votação aberta, nominal e fundamentada, apreciando os dados constantes no Relatório da Corregedoria-Geral do Ministério Público e as normas legais vigentes, nos termos do art. 26, III da LCE nº 057/2006, **DECIDIU INDICAR**, à unanimidade, o Promotor de Justiça **RUI BARBOSA LAMIM**, que ocupa a 44ª posição na lista de antiguidade da 1ª entrância, para remoção ao cargo de **2ª PJ DE CANAÃ DOS CARAJÁS**, em razão de ser o candidato mais antigo concorrendo no certame e não existir qualquer motivo que legitimasse a sua recusa.

Apreciação de Expedientes:

2.1. Requerimento Nº 55419/2016 - Ref. Processo nº 051/2015-CSMP - SIMP 000222-012/2015

Interessado(s): Dr. Franklin Lobato Prado - Promotor de Justiça

Assunto: Encaminha, para conhecimento do Conselho Superior: 1) Redação provisória de sua tese de doutorado que versa sobre "Como o Ministério Público pode combater a corrupção"; 2) Comprovante de aulas de disciplinas no ano de 2016; 3) Comprovante de disciplinas já cursadas; 4) Comprovante das notas nas respectivas disciplinas.

O Conselho Superior **DECIDIU** pela juntada do expediente aos autos do Processo nº 051/2015-CSMP - SIMP 000222-012/2015 e **DISTRIBUIÇÃO**, por prevenção, à Conselheira, Dra. **ROSA MARIA RODRIGUES CARVALHO**, que funcionou como Relatora do pedido de afastamento, durante o biênio 2015/2016.

2.2. Apreciação do Of nº 274/2016/MP/SUBPGJ-JI (Protocolo nº 57104/2016)

Procedência: Subprocuradoria-Geral de Justiça para a área jurídico-institucional

Interessada: LEILA MARIA MARQUES DE MORAES

Assunto: Submete ao referendo do Conselho Superior as convocações 1) da Promotora de Justiça **ANA CAROLINA VILHENA GONÇALVES**, para atuar no cargo de 5º PJ Civil e de Defesa Comunitária e Cidadania de Icoaraci e 2) da Promotora de Justiça **ANA MARIA MAGALHÃES DE CARVALHO**, para atuar por convocação nos cargos de 3º e 5º PJ Criminal de Icoaraci, em ambos os casos com início a partir de 05/12/2016 e enquanto perdurar a necessidade e/ou a vacância dos referidos cargos, com prejuízo de suas atribuições originárias.

O feito foi anunciado pelo Exmo. Sr. Presidente, Dr. **MARCOS ANTONIO FERREIRA DAS NEVES**, que informou já ter se encerrado a convocação da Promotora de Justiça, Dra. **ANA CAROLINA VILHENA GONÇALVES**, para atuar no cargo de 5º PJ Civil e de Defesa Comunitária e Cidadania de Icoaraci, desde o dia 9 de janeiro de 2017, por solicitação da Promotora de Justiça, estando ainda em vigor a convocação da Promotora de Justiça, Dra. **ANA MARIA MAGALHÃES DE CARVALHO**, para atuar nos cargos de 3º e 5º PJ Criminal de Icoaraci, enquanto perdurar a necessidade e/ou a vacância dos referidos cargos, com prejuízo de suas atribuições originárias.

O Egrégio Conselho Superior, **TOMOU CONHECIMENTO** das informações e, à unanimidade, **REFERENDOU** as convocações,

nos termos da manifestação da Subprocuradora-Geral de Justiça para a área jurídico-institucional, em exercício, com fundamento no art. 26, inciso V, da LCE nº 057, de 2006. A Conselheira, Dra. **LEILA MARIA MARQUES DE MORAES**, declarou-se impedida de votar, por ter sido a subscritora do expediente.

Indicação de Membro para funcionar em processo, nos termos do art. 57, parágrafo único, da LCE 057/2006:

3.1. Processo 000827-125/2016

Requerente(s): Ministério Público do Estado do Pará; C.S.C.; J.S.R.C.

Requerido(s): Hospital Riomar; Plano de Saúde Hapvida

Origem: 3º PJ do Consumidor da Capital

Assunto: Apurar denúncia de negligência em atendimento a gestante, que resultou no óbito de nascituro.

O Egrégio Conselho Superior, à unanimidade, **DECIDIU INDICAR** o Exmo. Promotor de Justiça **MARCO AURÉLIO LIMA DO NASCIMENTO**, para atuar no feito, nos termos do art. 57, parágrafo único da LCE nº 057/2006 e **DETERMINOU** o envio dos autos à Procuradoria-Geral de Justiça para providências.

Comunicação de Vagas.

O Egrégio Conselho Superior **TOMOU CONHECIMENTO** da existência de vagas e **DECIDIU** pela abertura de editais para os seguintes cargos:

01 (uma) vaga para remoção na 3ª entrância: 4º PJ DE DEFESA DO PATRIMÔNIO PÚBLICO E DA MORALIDADE ADMINISTRATIVA (MERCIMENTO);

02 (duas) vagas para remoção na 2ª entrância: 2ª PJ DE RONDON DO PARÁ (MERCIMENTO) e 5ª PJ CRIMINAL DE REDEÇÃO (ANTIGUIDADE);

05 (cinco) vagas para remoção na 1ª entrância: PJ DE PORTEL (ANTIGUIDADE); PJ DE PACAJÁ (MERCIMENTO); PJ DE ELDOARDO DOS CARAJÁS (ANTIGUIDADE); PJ DE BAIÃO (MERCIMENTO) e PJ DE OURILÂNDIA DO NORTE (ANTIGUIDADE).

O que ocorrer

5.1. Considerando as discussões ocorridas na apreciação dos certames de remoção dos itens 1.1 e 1.2, nas quais o Conselho Superior decidiu, à unanimidade, pelo sobrestamento dos julgamentos, para que fossem realizadas diligências, com fundamento no art. 9º, § 5º, da Resolução nº 003/2014-CSMP, para adoção de providências, pela Corregedoria-Geral do Ministério Público, com vistas à confirmação de declarações e informações apresentadas pelos candidatos, quanto aos serviços afetos a seus cargos estarem em dia, o Conselho Superior **DECIDIU** que as mesmas providências devem ser adotadas pela Corregedoria-Geral do Ministério Público nos processos dos certames que se encontram naquele Órgão, para instrução.

5.2. A Secretária do Conselho Superior, Dra. Rosa Maria Rodrigues Carvalho lembrou aos Conselheiros que foi aprovada a realização de Sessão Extraordinária no dia 1º de fevereiro, para apreciação de processos submetidos à homologação de arquivamento pelo Conselho Superior e informou aos Conselheiros que os feitos que desejassem incluir na pauta deveriam ser enviados à Secretária para viabilizar o cumprimento do disposto no art. 27 do Regimento Interno, que determina a divulgação da pauta com antecedência de 48 horas da sessão.

5.3. O Exmo. Presidente do Conselho Superior, Dr. Marcos Antônio Ferreira das Neves informou ter tomado conhecimento que alguns Promotores de Justiça podem ter tido requerimentos considerados fora do prazo por motivo do Conselho Superior estabelecer o prazo até às 17h, e ponderou que prazos processuais se encerram às 18h, bem como que o horário do protocolo do Ministério Público se encerraria às 18h o que poderia ter causado mau entendidos. A secretária do Conselho Superior, Dra. Rosa Maria Rodrigues Carvalho esclareceu ao Presidente que o Protocolo do Ministério Público encerra seu expediente às 17h de acordo com a Portaria editada pela Administração Superior e que esta é a razão para o Conselho Superior ter, reiteradas vezes, informado aos Membros, via e-mail institucional, quando da divulgação de editais de abertura de certames de remoção e promoção, que os prazos de inscrição se encerram às 17h. O Exmo. Corregedor-geral do Ministério Público, Dr. Almerindo José Cardoso Leitão propôs que o horário de funcionamento do protocolo seja informado oficialmente nos editais de abertura dos certames. Após debates o Conselho Superior decidiu que o horário de funcionamento do Protocolo do Ministério Público deverá constar dos editais, tão logo esse regime de funcionamento seja esclarecido pela Administração Superior.

Belém-PA, 26 de janeiro de 2017.

ROSA MARIA RODRIGUES CARVALHO
 Procuradora de Justiça

Secretária do Conselho Superior

Protocolo: 141162